



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 24684/2017,

CONSIDERANDO que a celebração religiosa de *Corpus Christi* não constitui feriado nacional ou mesmo municipal na maioria dos Municípios, tratando-se de mera tradição a suspensão facultativa do expediente, decorrente de uma comemoração litúrgica católica que ocorre na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, recaindo, neste ano de 2019, no dia 20 de junho;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito da União, exigindo medidas austeras de contenção de gastos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de manutenção programada, na estação de transformação de energia elétrica dos edifícios Fórum Trabalhista de Goiânia e Ialva-Luza Guimarães de Mello, no mês de junho do corrente ano, o que exige o desligamento dos sistemas elétricos por quatro dias seguidos;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo *“que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense”*,

CONSIDERANDO que é ressalvado ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região por conveniência administrativa, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região, por conveniência administrativa, nos dias 20 e 21 de junho de 2019.

Parágrafo único Os prazos que se iniciarem, estiverem em curso ou terminarem nos referidos dias, ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos arts. 216 e 219, ambos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 2º Ressalvado o disposto no art. 1º, não serão suspensas as atividades nos dias intercalados entre feriados municipais e/ou nacionais e os inícios ou finais de semana, durante o exercício de 2019, nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho sediados na capital e no interior do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de março de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL